

Artigo 2598.º «Diversas despesas»:

N.º 2) «Passagens a conceder aos estudantes, nos termos do Decreto n.º 45 653, de 11 de Abril de 1964»:

c) «Passagens de regresso»	100 000\$00
	<u>12 800 000\$00</u>

Para contrapartida são utilizados os recursos provenientes do excesso de cobrança sobre a previsão das seguintes receitas ordinárias do referido orçamento geral:

CAPÍTULO 1.º

Impostos directos gerais

Artigo 5.º «Sisa sobre a transmissão de imobiliários por título oneroso»	1 500 000\$00
--	---------------

CAPÍTULO 2.º

Impostos indirectos

Artigo 13.º «Direitos de importação»:	
b) «Mercadorias de origem ou procedência estrangeira»	10 500 000\$00

CAPÍTULO 4.º

Taxas — Rendimentos de diversos serviços

Artigo 64.º «Rendimento do Serviço de Aeronáutica Civil»	800 000\$00
	<u>12 800 000\$00</u>

2.º Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar com a importância de 50 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 270.º, n.º 20), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de funcionários do activo, aposentados, e operários do Estado — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Macau para o ano de 1966, tomando como contrapartida igual quantia a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 4.º, artigo 131.º, n.º 2) «Administração geral e fiscalização — Polícia de Segurança Pública — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal contratado», da referida tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 14 de Fevereiro de 1967. — Pelo Ministro do Ultramar, *José Coelho de Almeida Cota*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique e Macau. — *J. Cota*.

Serviços Aduaneiros

Portaria n.º 22 525

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 41 026, de 9 de Março de 1957, sob proposta do Governo-Geral da província de Moçambique, que sejam mantidas em vigor, durante todo o ano de 1967, as disposições constantes do n.º 2.º da Portaria n.º 18 771, de 11 de Outubro de 1961.

Ministério do Ultramar, 14 de Fevereiro de 1967. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 22 526

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, aprovar como normas definitivas, com as alterações propostas nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os n.ºs NP-429, NP-430, NP-431, NP-432, NP-433, NP-444, NP-445, NP-446 e NP-447, as seguintes normas provisórias:

- P-429 — Linhas eléctricas de alta tensão. Isoladores de porcelana. Generalidades e ensaios.
- P-430 — Linhas eléctricas de alta tensão. Isoladores de linha rígidos. Características eléctricas.
- P-431 — Linhas eléctricas de alta tensão. Isoladores de cadeia. Ligações de bola e alvéolo.
- P-432 — Motores eléctricos. Potências nominais.
- P-433 — Motores eléctricos. Dimensões principais.
- P-444 — Linhas de transporte e de distribuição de energia eléctrica. Tensões normais.
- P-445 — Resistências eléctricas. Código de cores.
- P-446 — Condensadores com dieléctrico de papel. Código de cores.
- P-447 — Linhas eléctricas de alta tensão. Inacessibilidade das peças sob tensão. Condições gerais e dispositivos de prova.

Secretaria de Estado da Indústria, 14 de Fevereiro de 1967. — O Secretário de Estado da Indústria, *Manuel Rafael Amaro da Costa*.